

Art. 3.º É adicionada a importância de 4.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços jurisdicionais de menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — Duarte Pacheco — *Francisco José Vieira Machado* — Mário de Figueiredo — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto de despacho na cidade da Horta e que o mesmo fique incluído no mapa 1 anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, sob os títulos «Alfândega da Horta — Postos de despacho» e sob a rubrica «Posto de despacho do Cais Velho».

Ministério das Finanças, 18 de Novembro de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:536

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a *Guia Provisória para a Instrução dos Maqueiros Regimentais*.

Ministério da Guerra, 18 de Novembro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 10:537

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos

do § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935; que seja elevado a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale do correio ou telegráfico em todas as estações onde está autorizado esse serviço.

É aumentado até ao mesmo limite o pagamento de vales em todas as tesourarias do Banco de Portugal, tesourarias de finanças e dependências da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones onde normalmente se pagam vales.

Poderá sujeitar-se a demora o pagamento dos vales sempre que nas exactorias acima designadas não haja fundos bastantes para o fazer à vista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Novembro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:248

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 70 000\$. que reforçará as seguintes dotações do capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 51.º, n.º 1), alínea b)	6.000\$00
Artigo 51.º, n.º 3), alínea a)	36.000\$00
Artigo 51.º, n.º 3), alínea b)	10.000\$00
Artigo 57.º, n.º 3), alínea a)	10.000\$00
Artigo 57.º, n.º 3), alínea b)	8.000\$00
Total.	70.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 70.000\$ a dotação do n.º 1) do artigo 52.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — Duarte Pacheco — *Francisco José Vieira Machado* — Mário de Figueiredo — *Rafael da Silva Neves Duque*.